



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OFÍCIO/GAB nº 064/2023

Rebouças - PR, 18 de setembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento do Segundo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 042/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, encaminhamos a Vossas Excelências o segundo substitutivo ao Projeto de Lei acima referenciado, o qual “*autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rebouças*”.

Justifica-se o presente segundo substitutivo em face da necessidade de novos ajustes no PL 042/2023, objetivando deixar claro que os pagamentos serão individualizados conforme o valor repassado pelo Fundo Nacional de saúde para cada profissional.

Essa informação é relevante e explica o motivo pelo qual se torna inviável, ao menos por hora, implantar o repasse do piso da enfermagem de maneira diferente, sendo essa a única possibilidade de fazer o pagamento no momento, até pelo fato de alguns profissionais poderem ter valores zerados de repasse. Portanto, sendo o repasse calculado de forma individual, não há como tratar o pagamento de forma abrangente ou coletiva.

Esses são os motivos pelos quais remetemos o presente segundo substitutivo a esta Casa de Leis, solicitando, que a apreciação e **tramitação ocorra em caráter de urgência** de maneira a possibilitar a implantação do adicional na folha de setembro/2023.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
REBOUÇAS - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO

18/09/23
10:59



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

SEGUNDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Rebouças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar individualmente a diferença calculada pela união, através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, denominada “Diferença Complemento Piso Enfermagem União”, destinada ao Município de Rebouças a título de assistência financeira complementar da União ao Piso da Enfermagem, aos servidores, empregados públicos e prestadores de serviços do Poder Executivo, compreendidos os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, para cada categoria, considerando os valores repassados pela União individualmente identificados por profissional e respectivo CPF.

§ 1º. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será efetuado conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS, não competindo ao Município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses.

§ 2º. O repasse de que trata o *caput* deste artigo, não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, assim como não incidirá para efeito de encargos patronais e trabalhistas ou desconto de contribuição previdenciária, cabendo apenas o desconto do imposto de renda, tratando-se de mero repasse de assistência financeira complementar paga pela União em cumprimento a Lei Federal.

§ 3º. Havendo repasse da União para custear os encargos patronais e trabalhistas de que trata o parágrafo anterior, o Município passará automaticamente a efetuar o pagamento com as respectivas incidências de acordo e na mesma proporção do repasse da União que for recebido.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde alimentar/informar o sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS mensalmente, conforme determinado pelos atos normativos do Governo Federal/Ministério da Saúde.

§ 5º - Os recursos que já se encontram depositados em conta, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão pagos na folha de pagamento de setembro de 2023, até o dia 30 de setembro de 2023. As demais parcelas serão pagas conforme repasse federal, sempre em conjunto com a folha de pagamento do respectivo mês ou do mês de repasse, observada em qualquer hipótese para fins de apuração de valores devidos a respectiva competência.

Art. 2º. A responsabilidade do Município em relação ao piso da enfermagem se dá nos exatos limites do repasse da União Federal para a finalidade, através do Ministério da Saúde.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

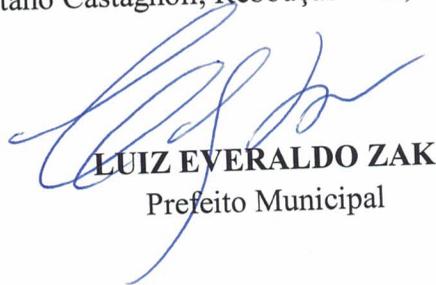
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal publicará os repasses recebidos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, em planilha individualizada por profissional ou CPF, bem como os valores dos pagamentos individualizados, objetivando dar transparência aos procedimentos adotados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares ou especiais que se fizerem necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º. As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas por ato do executivo municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e das Portarias nº 567/2023 e 1.135/2023 do Ministério da Saúde, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 18 de setembro de 2023.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal